Lei Municipal nº 2.054/2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, O PROGRAMA MUNICIPAL *"HOSPEDAGEM FAMILIAR SOLIDÁRIA"*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa Municipal *"Hospedagem Familiar Solidária"*, destinado a ampliar a oferta temporária de hospedagem durante eventos religiosos, culturais ou turísticos constantes do calendário oficial do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se hospedagem familiar solidária a locação temporária de quartos ou da totalidade de imóvel residencial, realizada pelo morador ou proprietária, durante períodos específicos definidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal competente, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – estímulo à geração de renda complementar para as famílias locais;

II – incentivo ao turismo religioso e cultural;

III – valorização da identidade cultural do Município.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para oferecer orientação e capacitação aos participantes do Programa.

OEIRAS
Governo Municipal

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A atividade prevista nesta Lei não caracteriza, por si só, prestação de serviço hoteleiro empresarial, quando exercida de forma eventual e restrita aos períodos definidos pelo Município, observadas as normais estaduais e federais aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 16 de abril de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 16 e 203 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.054/2026**, que ***"institui, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa Municipal Hospedagem Familiar Solidária, e dá outras providências".***

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 16 e 203 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.054/2026**, que ***"institui, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa Municipal Hospedagem Familiar Solidária, e dá outras providências".***

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI